



E-Commerce

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE- SP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2627/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2025

HUBNET E-COMMERCE LTDA-EPP, estabelecida à Rua Luiza Meneghel Mancini, nº 96, Jardim Paulista, Americana/SP, cep 13468-274, inscrita no CNPJ sob o nº 23.217.514/0001-07, por intermédio de seu procurador, o Sr. GUARACI MARCOS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 16.570.657-0 SSP/SP e do CPF nº 266.763.638-44, vem, tempestiva e respeitosamente, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa concorrente, K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover o recurso interposto:

1- DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se colaciona do sistema NOVOBBMNET, apresentamos as contrarrazões dentro do prazo previsto, qual seja, até 26/08/2025.

BOMNET

HUBNET E-COMMERCE ...

Sala / Pregão

284

Guaraci Marcos de Oliveir...

Licitante

Home

Sala/Modalidades

Meus Lotes

Editais e Processos

Editais Encerrados/Arquivados

Documentos de Habilitação

Atas e Documentos

Recursos

Esclarecimentos

Impugnações

Lotes/itens em negociação

25/08/2025 - 12:21:57

Fase 9/13

Recurso e Contrarrazão

3

Fase 10/13

Julgamento de recurso

0

Fase 11/13

Adjudicação

6

Edital / Aviso	Órgão / Unidade Compradora	UF	Lote / Item	Preço referência	Meior proposta / Lance	Proposta	Tempo decorrido	Situação	Ação
002/25-PE-CPMRS	CPMRS-RLN	CE	7	R\$ 4.633,33	R\$ 1.079,99	Sim	00:29:23	Ativo	
109/2025-2EDICAO	Santo Antônio de Posse	SP	7	-	R\$ 733,98	Sim	00:29:38	Ativo	

Participant e	Data/ Horário	Classificado	Prioridade	Marca	Valor do lance	Opções
HUBNET E-COMMERC...	12/08/2025 09:41:58.810	Sim	ME-EPP	W300/50 A BR LED ECPC	R\$ 733,98	⋮
Participante 3 K.C.R. INDUSTRIA...	12/08/2025 09:41:37.357	Sim	ME-EPP	LIDER/P300C	R\$ 735,00	⋮
Participante 4 SILVIO VIGIDO ME	12/08/2025 09:17:31.507	Sim	ME-EPP	RAMUZA	R\$ 1.468,00	⋮

quanto a manifestação de intenção recursal.

18/08/2025 11:18:57 **Sistema** - O Licitante K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA manifestou em sistema a intenção para interposição de Recurso

18/08/2025 11:31:13 **Pregoeiro** - Prezados, diante da intenção recursal ao presente certame, na aceitação de proposta e habilitação aos itens 7, 8 e 21, informo que está concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para razões recursais, ou seja, de 19/08/2025 a 21/08/2025, assim como o prazo de contrarrazões no período de 22/08/2025 a 26/08/2025.

18/08/2025 11:31:37 **Bomnet** - Mensagem enviada. Clique para encerrar

Digite uma mensagem

2- DOS FATOS:

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E DERIVADOS PARA PRONTO SOCORRO AVANÇADO EM SANTO ANTÔNIO DE POSSE.”**, ao qual foi efetuado na modalidade de Pregão Eletrônico.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado de acordo com as formalidades legais.

No resultado, justamente a presente empresa CONTRARAZOANTE foi declarada como VENCEDORA por apresentar melhor proposta e cumprir as exigências habilitatórias, para o **item 07 e 08**, o que suscitou uma **INJUSTA E EXAGERADA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE**, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos dezarrazoados para tentar afastar a correta decisão que declarou esta como aceita e habilitada, alegando as propostas de equipamentos divergentes do solicitado.

Alega a recorrente a necessidade da desclassificação da proposta dessa recorrida, pelo seguinte motivo, colacionado do próprio Recurso:

A recorrida para os itens 07 e 08 deveria ser desclassificada por não atingir os requisitos impostos nos descritivos dos equipamentos, que são os seguintes:

Item 07 - BALANÇA DIGITAL ANTROPOMÉTRICA ATÉ 300KG - Descrição: CATMAT Nº: 602021 - BALANÇA PESAR PESSOAS, CAPACIDADE: 300 KG, DIVISÃO: 100 G, DIMENSÃO **PLATAFORMA: 41 X 57 CM**, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PISO E PÉS ANTIDERRAPANTES, MODELO: DIGITAL, ACESSÓRIOS: MASTRO PARA MEDIÇÃO DE ALTURA.

Item 08 - Balança Digital Infantil - Descrição: CATMAT Nº: 457135 - BALANÇA ELETRÔNICA, CAPACIDADE PESAGEM:25 KG, VOLTAGEM:BIVOLT V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:DISPLAY/CONCHA ANATÔMICA POLIPROPILENO/ANTI-GERME, TIPO:ANTROPOMETRICA PARA PESAR BEBÊS, DIMENSÕES:55 X 33 X 8,50 CM, TIPO PAINEL:**DISPLAY LCD**, TECLADO MEMBRANA SELADA, MATERIAL:POLIPROPILENO INJETADO

Alega a recorrente a necessidade da desclassificação da proposta dessa recorrida pelo fato de que **“no item 07 o modelo ofertado foi o W300, que não atende o edital, visto que esse exige plataforma 41x57cm, e o modelo ofertado possui plataforma de 40x50cm, bem como, alegou também “já no item 08, o modelo ofertado foi o 109E, que o visor do equipamento seja em LCD, e a marca ofertada é me LED, tecnologias distintas.”** o que, em nada modifica as condições de disputa e proposta. Se essa inabilitação/desclassificação ocorresse, apenas tiraria da Administração a oportunidade da aquisição do melhor equipamento pela melhor proposta.

3- DAS CONTRARRAZÕES

Sendo assim, passamos a rebater suas alegações:

A que se ter, que a Recorrida é a Distribuidora dos produtos Welmy Balanças, portanto, licitante tradicional e que a muito é uma das principais fornecedoras do governo em todas as esferas, com foco na área de saúde e/ou comercial, para Balanças Antropométricas, Pesadoras, Computadoras e afins.

Com uma longa trajetória no mercado, a Recorrida se consolidou como referência em qualidade e confiabilidade, participando diariamente de várias licitações. Seu compromisso com a excelência a leva a buscar constantemente inovações e melhorias em seus produtos e serviços. A empresa se destaca não apenas pela qualidade, mas também pela agilidade no atendimento e pelo suporte pós-venda, que garantem a satisfação dos clientes.

Além disso, a Recorrida mantém um elevado índice de aprovação nas licitações, apresentando resultados satisfatórios para todos os envolvidos. Isso se traduz na entrega dos melhores produtos a preços competitivos, sempre com o objetivo de atender às demandas do governo e contribuir para a eficiência das operações públicas. Com uma equipe especializada e dedicada, a empresa está sempre atenta às necessidades do mercado, buscando superar expectativas e fortalecer parcerias duradouras.

3.1 - DA QUESTÃO SUCITADA EM RELAÇÃO AOS ITENS 07 e 08.



E-Commerce

A indignação do Recorrente é meramente protelatória e visa apenas tumultuar o certame, posto que não consegue administrar seus preços e ofertar a melhor proposta para a Administração, postura essa que não apenas compromete a integridade do processo licitatório, mas também prejudica a concorrência saudável e o progresso das aquisições públicas.

Ademais, a divergência apontada pelo Recorrente, já foi a muito tempo superada pelo aprimoramento da tecnologia dos displays, sendo que o LED é mais eficiente, moderno e econômico, como pode-se demonstrar a seguir.

4- DA ADEQUAÇÃO DA PLATAFORMA APRESENTADA PELA RECORRENTE NO ITEM 07:

A balanças antropométrica apresentada pela **HUBNET E-COMMERCE LTDA-EPP** no item 07, possui uma plataforma de 40x50cm e o editais 41x57cm.

Embora ligeiramente menor que a especificada no certame, atende plenamente à finalidade básica do item a ser comprado, inclusive tendo sido avaliada, aprovada e homologada pelo INMETRO.

4.1. Comportamento da Média do Tamanho dos Pés dos Brasileiros

Conforme dados de mercado e estudos antropométricos, o tamanho médio dos pés dos homens brasileiros varia entre 26,5 cm e 28,0 cm, e das mulheres entre 23,5 cm e 25,0 cm. Portanto, uma plataforma de **40x50cm** é suficientemente ampla para acomodar confortavelmente os pés da absoluta maioria dos usuários.

4.2. Dados de Mercado e Fabricantes de Calçados

Os fabricantes de calçados frequentemente realizam pesquisas de mercado para ajustar suas linhas de produção às necessidades dos consumidores. A seguir, apresento algumas informações baseadas em dados de mercado:

FEMININO

MASCULINO

MEDIDA PÉ	Nº do CALÇADO	MEDIDA PÉ	Nº do CALÇADO
21,5 a 22,0	33	24,3 a 25,0	36
22,0 a 22,5	34	25,0 a 25,7	37
22,5 a 23,0	35	25,7 a 26,3	38
23,5 a 23,5	36	26,3 a 26,9	39
23,5 a 24,3	37	26,9 a 27,5	40
24,3 a 25,1	38	27,5 a 28,2	41
25,1 a 25,9	39	28,2 a 28,9	42
25,9 a 26,6	40	28,9 a 29,6	43
26,6 a 27,3	41	29,6 a 30,2	44
27,3 a 28,0	42	30,2 a 30,7	45
28,0 a 28,6	43	30,7 a 31,2	46
		31,2 a 32,2	47
		32,2 a 32,7	48

Tamanho Médio dos Pés dos Homens Brasileiros

Tamanho do Calçado (BR) X Comprimento do Pé (cm)

40 26,5

41 27,3

42 28,0

Tamanho Médio dos Pés das Mulheres Brasileiras

Tamanho do Calçado (BR) X Comprimento do Pé (cm)

36 23,5

37 24,3

38 25,0

4.3. Estudos e Pesquisas

Pesquisa de Mercado da Associação Brasileira das Indústrias de Calçados (Abicalçados):

A Abicalçados realiza periodicamente pesquisas de mercado que incluem dados sobre os tamanhos de calçados mais vendidos. Essas pesquisas indicam que os tamanhos mais comuns para homens são (números do calçado e não tamanho dos pés) 40 a 42, e para mulheres, 36 a 38.

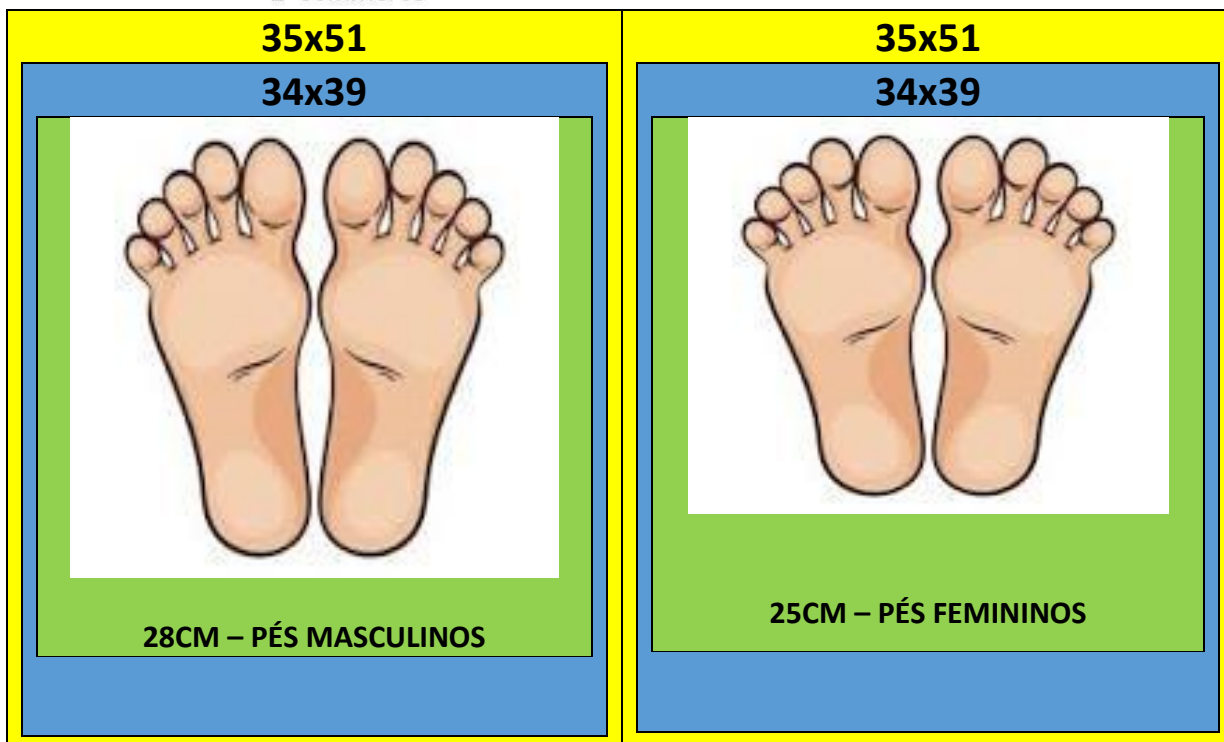
Estudo da Universidade de São Paulo (USP):

Um estudo realizado pela USP sobre a antropometria dos brasileiros incluiu medições dos pés. Embora o estudo não seja amplamente divulgado, ele confirma que os tamanhos médios dos pés dos homens brasileiros estão entre 40 e 42.

4.4. Considerações Adicionais

Genética e Etnia: Fatores genéticos e étnicos influenciam o tamanho dos pés. Populações com diferentes ascendências podem apresentar variações nos tamanhos dos pés.

Embora não haja um estudo específico e amplamente divulgado que forneça uma distribuição detalhada dos tamanhos dos pés dos brasileiros, os dados de mercado e algumas pesquisas indicam que os tamanhos médios **para homens variam entre 40 e 42, OU SEJA ENTRE 26,5 A 28 CM** e para mulheres entre 36 e 38, SENDO O TAMANHO DOS PÉS ENTRE 23,5 E 25 CM.



05- COMPARATIVO DETALHADO DO ITEM 08: DISPLAY DE LED X DISPLAY LCD

No “novo normal” toda a indústria moderna, vem trabalhando na busca pela eficiência energética, por essa razão, a tecnologia LED destaca-se como mais eficaz e eficiente.

Muitos não sabem a diferença entre LED e LCD e mesmo os mais conectados às novidades podem ficar confusos. **LCD - “Liquid Crystal Display”**, que quer dizer Tela de Cristal Líquido, enquanto o **LED - “Light Emitting Diode”**, em português, **Diodo Emissor de Luz**. O primeiro, o mais moderno sistema de iluminação de painéis, o segundo, já ultrapassado por necessitar de uma luz contínua, fora o laser, que ainda está muito longe de se popularizar como os dois primeiros aqui citados.

O painel de **LCD** permite a passagem da luz e não possui iluminação própria. Por esse motivo, ele precisa de lâmpadas que façam esse trabalho, e exige uma fonte de luz constante. Quanto a qualidade de imagem, painéis em LCD, até fornecem uma boa imagem, mas não chega perto da eficácia do LED.

A tela de LCD – ou simplesmente cristal líquido – usa uma luz traseira acesa em tempo integral para reproduzir as cores e se ter visibilidade. A imagem se forma quando um impulso elétrico é aplicado sobre cada um dos pixels composto por cristais líquidos.

Para ilustrar, o LCD seriam as antigas lâmpadas amarelas de rua, e o LED, aquelas que hoje já inundam as ruas com sua luz branca e muito mais eficiente. (

Economia de energia chega a 79% nos novos pontos de iluminação pública de Palhoça

Parceria Público-Privada implantada no município é a maior do Estado e a única que prevê 100% de monitoramento, em tempo real, nas lâmpadas LED, por meio de um sistema de telegestão



Diferença da iluminação feita pela lâmpada antiga (à esq.) e à nova de LED. Com luz mais concentrada, as novas lâmpadas são mais econômicas, sustentáveis e deixam as vias de Palhoça mais seguras – PMP/Divulgação/NDregi

5.1- DA SUPERIORIDADE DO VISOR EM “LED”.

O visor em LED, por outro lado, oferece várias vantagens técnicas que justificam sua utilização, especialmente em equipamentos de precisão como balanças eletrônicas. As principais vantagens incluem:

5.1.1- Brilho e Visibilidade:

Visores em LED possuem maior brilho, o que facilita a leitura em ambientes com alta luminosidade. Isso é particularmente útil em locais onde a balança eletrônica pode ser exposta à luz solar direta ou a outras fontes de luz intensa.

5.1.2- Contraste Superior:

A tecnologia LED oferece um contraste superior, tornando os números e informações exibidas mais nítidas e fáceis de ler. Isso melhora a precisão na leitura dos dados, essencial para balanças eletrônicas.

PAINEL DE LED



PAINEL LCD



5.1.3- Durabilidade e Robustez:

LEDs são mais duráveis e resistentes a impactos e vibrações. Isso reduz a necessidade de manutenção e substituição, resultando em menor custo operacional ao longo do tempo.

5.1.4- Vida Útil Prolongada:

A vida útil dos LEDs é significativamente maior em comparação com LCDs. Isso garante um desempenho consistente e confiável do visor ao longo do tempo, sem a necessidade de substituições frequentes.

5.1.5- Eficiência Energética:

Embora falsamente se alegue que os LEDs possam consumir mais energia em comparação com LCDs, a diferença é imperceptível e compensada pelas vantagens em termos



E-Commerce

de visibilidade e durabilidade. Além disso, a eficiência energética dos LEDs tem melhorado continuamente com os avanços tecnológicos.

5.1.6- Temperatura de Operação:

LEDs operam eficientemente em uma ampla faixa de temperaturas, tornando-os ideais para ambientes variados. Isso significa que a balança eletrônica com visor em LED pode ser utilizada em diferentes condições climáticas sem comprometer seu desempenho.

Em síntese, a análise técnica das especificações dos visores em LCD e LED demonstra que, embora ambos tenham suas vantagens, o visor em LED oferece benefícios significativos em termos de brilho, visibilidade, durabilidade e robustez. Essas características tornam o visor em LED uma escolha superior para balanças eletrônicas, garantindo uma leitura mais clara e precisa dos dados, além de maior resistência e vida útil prolongada.

Portanto, o modelo ofertado pela Recorrida, entrega não somente o solicitado na especificação do instrumento convocatório, como uma tecnologia superior ao esperado pelo mesmo, mas ainda assim, a sua é a melhor oferta e que se encontra dentro do valor estipulado.

6- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As formalidades descritas no instrumento convocatório foram alinhadas ao Termo de Referência, e foram cumpridas. Não se pode deixar de observar, contudo, os fins a que se destinam, assim, excessos de rigorismo não podem afastar competidores e prejudicar os resultados positivos e favoráveis que a Administração já obteve.

Espera-se, que as normas que disciplinam o Pregão Eletrônico sempre sejam interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

Deve-se, portanto, afastar as exigências inúteis ou excessivas que possam diminuir o caráter competitivo do certame, possibilitando à Administração a escolha da proposta que lhe seja mais vantajosa.

A Administração deve, sempre, decidir em favor da ampla concorrência, tendo em vista que busca a proposta mais vantajosa e, com certeza, foi pensando na finalidade e



E-Commerce

segurança da contratação, é que foram definidos os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, que foi devidamente atendido pela Recorrida.

Assim preleciona o STJ e os TJ's:

Superior Tribunal de Justiça (STJ):

O STJ tem decidido que a Administração deve privilegiar a proposta que melhor atende ao interesse público, mesmo que haja pequenas divergências nas especificações técnicas, desde que a finalidade do objeto seja atendida.

"A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta."

STJ – MS 5869/DF – PRIMEIRA SEÇÃO (BRASIL, 2002)

Tribunais de Justiça (TJ):

"As exigências editalícias devem guardar aquilo que é estritamente essencial e indispensável ao interesse público, **não podendo se pautar em formalismo excessivo, a ponto de inabilitar candidatos por questões meramente burocráticas.**"

(TJ-AC - Agravo de Instrumento: 1002214-50.2017.8.01.0000 Rio Branco, Relator: Des. Júnior Alberto, Data de Julgamento: 17/04/2018, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 18/04/2018)

"Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o 'princípio da isonomia' imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional (Marçal Justen Filho)".

“Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, **não pode o administrador ater-se a rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação.**”

(TJ-SC - APL: 40046825720188240000 Capital 4004682-57.2018.8.24.0000, Relator: Pedro Manoel Abreu, Data de Julgamento: 30/07/2019, Primeira Câmara de Direito Público)

Por fim, espera-se, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estejam em perfeita consonância com as determinações legais, observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e Eficiência, bem como ao julgamento objetivo e vinculação ao Instrumento convocatório, bem como os demais princípios que lhe são correlatos.

6.1. Da Inexistência de Prejuízo à Competitividade

A divergência apontada, referente à variação dimensional da plataforma da balança, e ao display não configura qualquer prejuízo à competitividade do certame.

6.2. Da Irrelevância da Divergência

É importante destacar que o objeto principal a ser licitado, no presente caso, é a balança, sendo o display apenas um dos componentes do equipamento. Além disso, a variação nas medidas da plataforma não impede a utilização da balança para o fim a que se destina, tampouco compromete a qualidade ou funcionalidade do produto.

6.3- Da Aplicabilidade do princípio da legalidade e eficiência:

O processo licitatório tem diretrizes e regras a serem seguidas na Constituição Federal e nas legislações infraconstitucionais. Contudo, o artigo 37, da Constituição, apresenta uma série de princípios e norteamentos para que o processo licitatório siga corretamente e não viole nenhum direito.

Expressamente, neste referido artigo, nós temos dois importantes princípios: o da legalidade e o da eficiência.

O primeiro princípio trata sobre a ordem de que o processo licitatório deve cumprir o que diz a lei, ou seja, o certame pode e deve determinar regras, diretrizes e procedimentos, porém, com base no que dispõe a legislação vigente.

O segundo princípio se trata da eficiência em que o processo licitatório deve cumprir. Não basta apenas seguir a norma, os atos da Administração, inclusive nos editais e pregões devem ter como base a eficiência para suas finalidades, a ponto de serem o melhor para todos quando realizados.

Desclassificar as propostas da Recorrida, viola os princípios citados acima, uma vez que todos os requisitos foram cumpridos, conforme o que dispõe a legislação, inclusive em relação ao seu licenciamento para fins de operação.

SE o produto ofertado pela Recorrida não atendesse as necessidades do mercado, seja ele público ou privado, NÃO SERIA APROVADO PELO INMETRO.

6.4 – Princípios da Lei Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, estabelece princípios que devem ser observados em todas as aquisições públicas, incluindo:

Princípio da Legalidade: Todas as aquisições devem estar em conformidade com a legislação vigente.

Princípio da Eficiência: Os bens adquiridos devem ser adequados para o fim a que se destinam, garantindo a eficiência na prestação dos serviços públicos.

Princípio da Economicidade: As aquisições devem ser realizadas de forma a garantir o melhor custo-benefício para a administração pública.

07 - DA CONCLUSÃO

O Recorrente gastou laudas e laudas, além do precioso tempo dos concorrentes e da Administração para reclamar de algo já comum e que, **EM NADA MUDA A ESSENCIA DOS PRODUTOS** solicitados.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública. Deve-se analisar se a divergência apresentada altera a essência do produto que a Administração pretende adquirir.

As Balanças Welmy, apresentada para ambos os itens, atendem a totalidade de todos os requisitos do termo de referência, proporcionando pleno uso para o fim destinado a qual o certame exige.

08 - DOS PEDIDOS

Pelo todo exposto, considerando que o Recorrido foi Habilitado e apresentou **proposta “apta a gerar o resultado mais vantajoso”** para a Administração, pede-se:

- 1- A total rejeição do Recurso Administrativo impetrado pela recorrente, por não conter elementos fáticos ou robustos para o seu acatamento.
- 2- A manutenção da decisão já prolatada, habilitação da Recorrida e, prosseguimento do feito até a Adjudicação e final Homologação do certame.

Nestes termos, Pede Deferimento.

Americana, 25 de agosto de 2025.



E-Commerce

Guaraci Marcos de Oliveira

Procurador

HUBNET E-COMMERCE LTDA - EPP